



P. L. N.
Revisão
[Handwritten signature]
e
G. S.

PROPOSTA

Participação Variável no IRS

Nos termos do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro de (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunstância territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior.

A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município devendo ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do corrente.

Assim, propõem-se deliberação:

- (i) Que a percentagem de IRS reduza para 4%;
- (ii) Remeter à Assembleia Municipal o proposto em (i).

Lajes das Flores, 12 de outubro de 2015

[Handwritten signature]

O Presidente da Câmara

Luís Carlos Martins Maciel

Assente

fove presente na reunião de 27/10/15
recebeu a seguinte deliberação: _____
<i>aprovada por</i>
<i>unanimidade de</i>

o Chefe de Secção
<i>[Handwritten signature]</i>